


880



PROGRAMA
E
ESTATUTOS
DO M.P.L.A.



PROGRAMA

Composto e Impresso
na

«A MINERVA» Luanda
100.000 exp.

STATUTOS
DO M.P.L.A.

I - PROGRAMA MÍNIMO

O MPLA luta pela realização do PROGRAMA MÍNIMO seguinte :

Criação urgente de uma FRENTE ANGOLANA DE LIBERTAÇÃO que agrupe numa larga união todos os partidos políticos, todas as organizações populares, todas as forças armadas, todas as personalidades eminentes do país, todas as organizações religiosas, todas as etnias, todas as camadas sociais angolanas, todos os angolanos sem distinção de tendências políticas, de condições económicas, de raça, de sexo ou idade, todos os angolanos residentes no estrangeiro, a fim de realizar os objectivos seguintes :

a) Continuar a luta POR TODOS OS MEIOS para a liquidação da dominação colonial em Angola, de todos vestígios de colonialismo ou de imperialismo, pela independência imediata e completa da Pátria Angolana.

b) Defender constantemente e essencialmente os interesses das camadas camponesas e trabalhadoras, os dois grupos mais importantes do país, constituindo no conjunto a quase totalidade da população angolana.

c) Aliar-se a todas as forças progressistas do mundo e conquistar a simpatia e o apoio de todos povos à causa da libertação do povo angolano.

II - PROGRAMA MAIOR

O MPLA luta pela realização do seguinte programa maior :

1. Independência Imediata e Completa

a) Liquidação em Angola, e por todos os meios, da dominação colonial portuguesa e de todos os vestígios de colonialismo e de imperialismo.

b) Luta em comum com todas as forças patrióticas num vasto movimento popular, com vista à tomada do poder pelo povo angolano e a instauração dum regime republicano e democrático, com base na independência total.

c) Abolição de todos os privilégios concedidos pelo regime colonial aos portugueses e a outros estrangeiros.

d) A soberania do Estado angolano pertencerá inteira e unicamente ao povo angolano, sem distinção de etnia, de classe, raça, de sexo, de idade, de tendências políticas, de crenças religiosas ou de convicções filosóficas.

e) A nação angolana terá o direito de dispor de si mesma, tanto no plano político, socio-económico, diplomático, militar e cultural, como noutro plano qualquer.

f) Revisão da posição de Angola em todos os tratados, acordos e alianças em que Portugal tenha comprometido o país, sem o livre consentimento do povo angolano.

g) União popular a fim de liquidar toda a tentativa de agressão imperialista e todos os actos de manobras visem lesar a independência, a soberania, a unidade e a integridade territorial de Angola.

h) Estabelecimento da paz em Angola pela instauração de um regime de justiça social, e à base do reconhecimento pelos outros países da independência, da soberania, da unidade, da integridade territorial de Angola.

2. Unidade da Nação

a) Garantir a unidade de todos os angolanos, reforçar a união e a entre-ajuda fraternal.

b) Opor-se resolutamente a toda a tentativa de divisão do povo angolano.

c) Criar as condições que permitam o regresso ao país de todos os angolanos que foram obrigados a exilar-se por causa do regime colonial.

d) Cada etnia terá o direito de utilizar a sua língua, de criar uma escrita própria e conservar ou renovar o seu património cultural.

e) No interesse de toda a Nação Angolana, suscitar e desenvolver a solidariedade económica, social e cultural entre todas as regiões de Angola.

f) Garantir a liberdade de circulação de todos os cidadãos angolanos através do território nacional.

3. Regime Democrático

a) Regime republicano, democrático e laico para Angola.

b) Garantia da liberdade de expressão, de consciência, de culto, de imprensa, de reunião, de associação, de residência, de correspondência, etc. para todo o Povo Angolano.

c) Todo o cidadão angolano — sem distinção de etnia, de sexo, de raça, de categoria social, de nível

cultural, de profissão, de condição económica, de crença religiosa ou convicção filosófica — gozará do direito de eleição a partir dos 18 anos e o direito de elegibilidade a partir dos 21 anos.

d) Regime eleitoral baseado no sufrágio universal, igual, directo e secreto.

e) A Assembleia do Povo de Angola será o órgão supremo do poder legislativo do Estado.

f) A Assembleia do Povo de Angola sairá de eleições gerais livres; os partidos políticos legais poderão apresentar os seus candidatos numa lista comum ou separadamente.

g) A Assembleia do Povo de Angola elaborará a primeira Constituição da República de Angola.

h) Todos os membros da Assembleia do Povo de Angola gozarão de imunidade parlamentar.

i) A Assembleia do Povo de Angola designará um governo de união nacional que reforce efectivamente a união entre as diferentes camadas sociais e que exprima realmente a vontade da Nação e sobretudo das camadas sociais mais exploradas, em favor da libertação e do progresso de Angola e contra a subordinação política, económica e cultural do país a interesses estrangeiros.

j) O Governo da República de Angola será o órgão supremo do poder executivo do Estado.

k) O Governo da República de Angola receberá o seu poder da Assembleia do Povo de Angola e responderá pela sua política diante desta Assembleia.

l) Elaboração duma política que possibilite a passagem do aparelho administrativo a quadros nacionais.

m) Garantia da protecção da pessoa de todos os estrangeiros que respeitem as leis em vigor no país.

de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

4. Reconstrução Económica e Desenvolvimento da Produção

a) Desenvolvimento equilibrado e por etapas e planificação da economia de Angola.

b) Transformação de Angola num país economicamente independente, industrial, moderno, próspero e forte.

c) Desenvolvimento da agricultura visando essencialmente a sua diversificação e a liquidação da monocultura, o aumento progressivo da produtividade agrícola e da tecnicização progressiva do trabalho do campo.

d) Criação e desenvolvimento progressivo de empresas comerciais e industriais do Estado, de cooperativas de produção, de cooperativas de compra e venda.

e) Criação progressiva de indústrias pesadas e de indústrias ligeiras, orientando-se estas para a produção de artigos de consumo corrente do povo.

f) Exploração pelo Estado dos recursos energéticos do País.

g) Abolição dos privilégios atribuídos pelo regime colonial às empresas estrangeiras.

h) Restauração e desenvolvimento do artesanato africano.

i) Desenvolvimento dos meios de comunicação e transporte.

j) Protecção da indústria e do comércio privados.

k) Encorajamento da indústria e do comércio privados, úteis à economia do Estado e à vida do Povo.

l) As empresas exploradas pelos estrangeiros terão de se conformar com as novas leis em vigor em Angola.

m) Protecção das empresas económicas exploradas por estrangeiros úteis à vida, ao progresso e ao reforço da independência real do Povo Angolano.

n) Desenvolvimento intensivo das relações económicas entre a cidade e o campo no sentido de um melhoramento das condições de vida do campo e da elevação do nível de vida das populações camponesas.

o) Aplicação efectiva de uma política tendo em conta ao mesmo tempo os interesses dos empregados e dos empregadores.

p) Criação de um banco emissor do Estado e de uma moeda nacional. Combater a inflação e estabilizar a moeda.

q) No interesse de todo o Povo, controle pelo Estado de todo o comércio exterior de Angola.

r) Revisão da chamada dívida de Angola para com Portugal. Combater o défice da balança de pagamentos de Angola. Equilibrar as receitas e as despesas do país.

s) Abolição do sistema fiscal instituído pelos colonialistas portugueses, e criação de um novo sistema fiscal justo, racional e simples.

t) Ajustamento e estabilização dos preços.

u) Lutar contra a especulação.

5. Reforma Agrária

a) Aplicação de uma reforma agrária tendente a fazer desaparecer todas as injustiças, a liquidar

o monopólio privado da produção dos produtos de consumo agrícola, a realização do princípio : A TERRA PERTENCE AOS QUE A TRABALHAM.

b) Nacionalização das terras dos adversários do movimento popular pela independência imediata e completa de Angola, dos traidores e dos inimigos declarados do Estado Angolano, independente e democrático.

c) Definição dos limites da extensão da propriedade privada rural, tendo em conta a situação agrária de cada localidade.

d) Após a revisão dos títulos de posse de terras, compra pelo Estado, a preços justos, das terras que ultrapassem os limites estabelecidos pela lei.

e) Distribuição de terras aos camponeses sem terra e àqueles que a não possuam em extensão suficiente.

f) Os beneficiários das terras legalmente distribuídas nada terão a pagar, nem aos expropriados, nem ao Estado.

g) Salvaguarda dos direitos conquistados pelos camponeses no decorrer da luta popular pela independência de Angola.

6. Política Social de Justiça e de Progresso

a) Protecção pelo Estado dos direitos dos trabalhadores, dos camponeses, e de todas as camadas sociais que defendam activamente a independência de Angola, a soberania, a unidade do Povo Angolano e a integridade territorial do país.

b) Abolição imediata do regime de trabalho forçado.

c) Reconhecimento pelo Estado do direito dos trabalhadores de se organizarem em sindicatos.

d) Respeito pela independência efectiva dos sindicatos e das organizações legais dos trabalhadores.

e) Instituição do dia de trabalho de 8 horas e aplicação progressiva de novas leis sobre a protecção do trabalhador.

f) Fixação pelo Estado de um salário mínimo dos trabalhadores e aplicação rigorosa do princípio: A TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL. Abolição de todas as discriminações de sexo, idade origem étnica e rática.

g) Protecção das igrejas, dos lugares e objectos de culto, das instituições legalmente reconhecidas.

h) Igualdade total dos direitos sem distinção de sexo, em todos os planos: político, económico social e cultural. As mulheres terão rigorosamente os mesmos direitos que os homens.

i) Aplicação da assistência social. Assistência a todos os cidadãos angolanos desprovidos de recursos e vítimas de doenças ou de desemprego involuntário, ou tenham atingido a velhice ou estejam inválidos.

j) Liquidação progressiva do desemprego. Garantia de trabalho aos operários, empregados, funcionários e aos jovens que acabem os seus estudos.

k) Assistência privilegiada a todos os cidadãos inválidos em consequência da sua participação activa no combate pela independência de Angola. Assistência às famílias dos que tombaram pela Pátria.

l) Instituição no campo de meios eficazes e suficientes para a assistência médica e sanitária gratuitas às populações camponesas. Desenvolvimento equili-

brado à escala nacional dos serviços de assistência médica e sanitária.

m) Assistência do Estado à mulher grávida e à infância. Protecção às mães solteiras.

n) Liquidação da prostituição, do alcoolismo e do uso da droga.

7. Desenvolvimento da Instrução, da Cultura e da Educação

a) Liquidação da cultura e da educação colonialistas e imperialistas. Reforma do ensino em vigor, na base da realidade cultural, económica e social do Povo Angolano. Desenvolvimento da instrução, da cultura e da educação ao serviço da liberdade e do progresso pacífico do Povo Angolano.

b) Combate vigoroso e rápido ao analfabetismo em todo o país.

c) A instrução pública será da competência do Estado e estará sob a sua orientação directa. Criação, difusão e desenvolvimento dos meios mais modernos de comunicação social, como rádio, televisão, cinematotecas, jornais, bibliotecas, etc.

d) Ensino primário obrigatório e gratuito por um período mínimo de 6 anos.

e) Desenvolvimento do ensino secundário, do ensino técnico e profissional e do ensino superior.

f) Estabelecimento de relações culturais com países estrangeiros. Formação e aperfeiçoamento de quadros técnicos necessários à construção do país.

g) Impulso e desenvolvimento das ciências, das técnicas, das letras e das artes.

h) Estímulo e apoio às actividades progressivas da juventude.

i) Encorajamento e protecção em todo o país da cultura física.

c) Reconhecimento pelo Estado do direito dos trabalhadores de se organizarem em sindicatos.

d) Respeito pela independência efectiva dos sindicatos e das organizações legais dos trabalhadores.

e) Instituição do dia de trabalho de 8 horas e aplicação progressiva de novas leis sobre a protecção do trabalhador.

f) Fixação pelo Estado de um salário mínimo dos trabalhadores e aplicação rigorosa do princípio: A TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL. Abolição de todas as discriminações de sexo, idade origem étnica e rática.

g) Protecção das igrejas, dos lugares e objectos de culto, das instituições legalmente reconhecidas.

h) Igualdade total dos direitos sem distinção de sexo, em todos os planos: político, económico social e cultural. As mulheres terão rigorosamente os mesmos direitos que os homens.

i) Aplicação da assistência social. Assistência a todos os cidadãos angolanos desprovidos de recursos e vítimas de doenças ou de desemprego involuntário, ou tenham atingido a velhice ou estejam inválidos.

j) Liquidação progressiva do desemprego. Garantia de trabalho aos operários, empregados, funcionários e aos jovens que acabem os seus estudos.

k) Assistência privilegiada a todos os cidadãos inválidos em consequência da sua participação activa no combate pela independência de Angola. Assistência às famílias dos que tombaram pela Pátria.

l) Instituição no campo de meios eficazes e suficientes para a assistência médica e sanitária gratuitas às populações camponesas. Desenvolvimento equili-

brado à escala nacional dos serviços de assistência médica e sanitária.

m) Assistência do Estado à mulher grávida e à infância. Protecção às mães solteiras.

n) Liquidação da prostituição, do alcoolismo e do uso da droga.

7. Desenvolvimento da Instrução, da Cultura e da Educação

a) Liquidação da cultura e da educação colonialistas e imperialistas. Reforma do ensino em vigor, na base da realidade cultural, económica e social do Povo Angolano. Desenvolvimento da instrução, da cultura e da educação ao serviço da liberdade e do progresso pacífico do Povo Angolano.

b) Combate vigoroso e rápido ao analfabetismo em todo o país.

c) A instrução pública será da competência do Estado e estará sob a sua orientação directa. Criação, difusão e desenvolvimento dos meios mais modernos de comunicação social, como rádio, televisão, cinematecas, jornais, bibliotecas, etc.

d) Ensino primário obrigatório e gratuito por um período mínimo de 6 anos.

e) Desenvolvimento do ensino secundário, do ensino técnico e profissional e do ensino superior.

f) Estabelecimento de relações culturais com países estrangeiros. Formação e aperfeiçoamento de quadros técnicos necessários à construção do país.

g) Impulso e desenvolvimento das ciências, das técnicas, das letras e das artes.

h) Estímulo e apoio às actividades progressivas da juventude.

i) Encorajamento e protecção em todo o país da cultura física.

8. Defesa Nacional

a) Criação de forças armadas de defesa nacional, com efectivos suficientes, intimamente ligada ao Povo, e comandada completamente por cidadãos angolanos. Criação de escolas e academias militares.

b) Armar, equipar e treinar imediata e devidamente as forças armadas e unificar a instrução. Estabelecer relações democráticas entre oficiais e soldados. Consolidar a disciplina. No seio das forças armadas desenvolver e fortificar uma consciência nacional e combater todas as tendências divisionistas.

c) Interdição de bases militares estrangeiras sobre o território nacional.

9. Política Externa Independente e Pacífica

a) Estabelecimento e manutenção de relações diplomáticas com todos os países do mundo à base dos princípios seguintes: respeito mútuo da soberania nacional e da integridade territorial; não-agressão; não-ingerência nas questões internas; igualdade e reciprocidade de vantagens; coexistência pacífica.

b) Respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas e da Carta da Unidade Africana.

c) Não adesão a um bloco militar.

d) Relações de boa vizinhança com as nações limítrofes de Angola.

e) Protecção dos angolanos residindo no estrangeiro.

10. Unidade Africana

a) Solidariedade total com os povos africanos em luta pela sua independência completa.

b) Solidariedade total com os povos e movimentos políticos em luta contra o colonialismo português, fazendo prevalecer no futuro relações especiais com estes povos.

c) Contribuição para a unidade de todos os povos do continente africano com base no respeito da liberdade, da dignidade e do direito ao progresso político, económico, social e cultural de cada um destes povos.

d) União dos povos africanos determinada pela vontade popular livremente expressa e por meios democráticos e pacíficos.

e) Oposição a toda a tentativa de anexação ou de opressão de qualquer povo.

f) No processo para a unidade dos povos africanos, defesa das conquistas políticas, económicas, sociais e culturais das classes trabalhadoras e camponesas de cada país.

Estatutos

do Movimento Popular de Libertação de Angola

I - O M. P. L. A.

Art. 1 — O Movimento Popular de Libertação de Angola (M.P.L.A.) fundado a 10 de Dezembro de 1956, é uma organização política constituída por angolanos sem distinção de sexo, raça, idade, origem étnica, crença religiosa, lugar de nascimento ou de domicílio.

Art. 2 — O Movimento Popular de Libertação de Angola baseia a sua acção no direito inalienável do Povo à Independência total e imediata.

Art. 3 — O MPLA tem como objectivos :

a) Lutar na mais larga união popular com todas organizações patrióticas angolanas para a liquidação total do sistema colonial português e de todas as relações colonialistas e imperialistas e pela conquista da independência imediata e completa de Angola.

b) A defesa e realização das reivindicações de todas as camadas sociais oprimidas e exploradas no regime colonial, em particular das massas camponesas e trabalhadoras que constituem a quase totalidade da população de Angola.

c) Instauração de um regime democrático.

II - DOS MEMBROS DO M. P. L. A.

Art. 4 — São membros do MPLA, com a categoria de:

a) ADERENTES — Todos os angolanos que aceitem os seus Estatutos, o Programa, militem num dos seus organismos e se comprometam a executar pela prática quotidiana, e sob sua orientação e controle, a política do MPLA.

b) MILITANTES — Após, pelo menos um ano de actividade e comportamento conforme os princípios definidos pela organização, o aderente pode adquirir a qualidade de militante.

A categoria de militante é uma conquista resultante de uma prática revolucionária consequente.

c) SIMPATIZANTES — São todos os angolanos que aceitem os Estatutos e Programa do MPLA, que ajudem regularmente o MPLA, sem contudo estarem abrangidos pelas alíneas a) e b) deste artigo, bem como os estrangeiros casados com membros do MPLA.

Parágrafo 1 — Os estrangeiros abrangidos na alínea c) que pelo seu comportamento político e moral

tenham dado boas provas poderão ser promovidos à categoria de aderentes.

Art. 5 — Cada angolano, com um mínimo de 18 anos, adere individualmente ao MPLA, sob proposta de dois membros e depois de aprovação de um Comité de Acção.

Parágrafo 1 — No caso de pedido colectivo de adesão ao MPLA cabe ao Bureau Político (B.P.) que deve manter, entretanto, o princípio da adesão individual estabelecida no Art. 4.

Parágrafo 2 — Os membros do MPLA não podem pertencer a outras organizações políticas.

Parágrafo 3 — São obrigatoriamente sujeitas a uma decisão do bureau político :

a) a promoção, sob proposta dos organismos competentes, dos membros as categorias previstas no Art. 4.

b) A readmissão de membros expulsos.

c) A admissão dos candidatos provenientes de outras organizações políticas.

Parágrafo 4 — Os aderentes e simpatizantes não podem ocupar postos de direcção.

III - DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 6 — São deveres dos membros do MPLA :

a) Conhecer os estatutos, o Programa e a Linha Política do MPLA. Trabalhar pela sua aplicação prática.

b) Ser sincero, honesto, leal para com o MPLA e para com todos os camaradas, ter uma elevada conduta moral, ser modesto e não admitir que a verdade seja escondida ou deturpada.

c) Cumprir escrupulosamente as decisões dos organismos superiores do MPLA e respeitar a sua hierarquia.

d) Aumentar constantemente o seu nível cultural e político.

e) Cumprir escrupulosamente a disciplina do MPLA.

f) Defender a unidade e a coesão do MPLA, e lutar pela unidade do nacionalismo angolano.

g) Guardar os segredos do MPLA.

h) Estar vigilante contra as provocações e manobras do Interior ou do Exterior do Movimento.

i) Participar activamente na luta armada.

j) Frente ao inimigo, se for preso, não prestar quaisquer declarações prejudiciais ao Movimento, à Luta de Libertação Nacional ou que ponha em perigo os seus.

l) Exercer e estimular a prática da crítica e da auto-crítica.

m) Manter a ligação com as massas defendendo as suas aspirações, sabendo ouvir e compreender as suas opiniões e transmiti-las aos responsáveis do seu organismo.

n) Participar activamente nas reuniões do seu organismo, tomar parte activa nos trabalhos.

o) Recrutar para o MPLA novos membros, obedecendo ao princípio da selecção rigorosa.

Parágrafo único — Os membros simpatisantes estão isentos dos deveres contidos nas alíneas i) e m).

Art. 7 — Os membros do MPLA que não estejam completamente absorvidos pelas tarefas do Movimento, são obrigados ao pagamento da quotização estabelecida pelos organismos competentes.

Art. 8 — Os membros do MPLA tem o direito de :

a) Elegerem e serem eleitos para os organismos dirigentes do MPLA. Porém só podem ser eleitos para os órgãos superiores no caso de estarem inteiramente dedicados às actividades do Movimento e tenham, pelo menos, 2 (dois) anos consecutivos de militância activa.

b) Dentro dos seus organismos, intervir livremente nos debates, formular propostas que acharem justas sobre o trabalho do Movimento.

Dentro dos organismos a que pertençam, criticar o trabalho dos organismos superiores, a actividade da organização ou de qualquer membro do MPLA, independentemente do cargo que este ocupe. Por intermédio dos organismos a que pertencem, tratar com os organismos superiores de todas as questões de interesse para o MPLA.

c) Não sofrer sanções sem serem ouvidos. Apelar para os órgãos imediatamente superiores em caso de sanções que julgarem injustas.

d) Propor a adesão de novos membros.

Parágrafo único — Os membros simpatisantes e aderentes não estão abrangidos pela alinea a).

IV - DO MÉTODO DE TRABALHO

Art. 9 — A actividade do MPLA assenta nos princípios seguintes :

a) A eleição de todos os organismos dirigentes do MPLA da base ao topo.

b) A submissão da minoria à maioria. Cumprimento das decisões da maioria mesmo pela minoria discordante.

c) A subordinação dos grupos inferiores aos superiores. Os órgãos inferiores são obrigados a relatar

a sua actividade aos órgãos superiores. As decisões daqueles tem carácter obrigatoriamente para os órgãos inferiores.

d) Livre discussão no interior de todos os organismos. Depois da discussão em cada organismo as decisões são obrigatórias para todos os seus membros.

e) Proibição da existência de fracções ou de qualquer actividade fraccionária. Disciplina rigorosa no acatamento dos princípios organicos e disposições estatutárias do Movimento.

f) Todos os organismos do MPLA terão larga capacidade de iniciativa desde que as suas resoluções não estejam em desacordo com a linha política e com as resoluções dos organismos superiores do Movimento.

g) O MPLA adopta o princípio de direcção colectiva desde o Comité Central aos organismos de base, educa os seus membros no espirito de respeito pelas opiniões e decisões colectivas e condena o trabalho individualista e o culto da personalidade.

h) Responsabilidade colectiva de Direcção o que pressupõe a responsabilidade individual e o espirito de iniciativa de cada membro do MPLA. Ajuda mútua entre os membros do MPLA.

i) A crítica e auto-crítica devem ser estimuladas e aplicadas em todos os organismos do MPLA, como método para aperfeiçoar o trabalho, corrigir os erros e educar.

j) O MPLA deve realizar uma política de formação de quadros, sendo rigoroso no conhecimento, selecção e promoção dos militantes, eliminando as preferências por motivo de amizade pessoal, parentesco, tribalismo, regionalismo, racismo, promovendo membros activos, modestos, fiéis ao MPLA, que tenham revelado capacidade, dedicação e espirito combativo.

V - DO CONGRESSO

Art. 10 — O Congresso é o órgão supremo do MPLA, funciona ao escalão Nação e reúne, ordinariamente, de 4 em 4 anos. O Congresso compõe-se de :

a) delegados eleitos pelas Assembleias Regionais, Zonais, de Sector ou Lugar.

b) delegados das organizações de massas ligadas ao MPLA.

c) todos os membros do Comité Central, no gozo dos seus direitos.

d) membros do Comité Central que, por uma razão ou outra, estejam privados do exercício das suas funções.

Art. 11 — Compete ao Congresso :

a) apreciar, discutir, emendar e aprovar os relatórios do Comité Central.

b) estabelecer, rever e modificar o Programa, os Estatutos e a linha política do MPLA.

c) eleger o Comité Central e o Presidente.

d) instituir um sistema de controle a todos os níveis e escalões da organização.

Art. 12 — A convocação do Congresso é da competência do Comité Central, que pode convocar Congressos Extraordinários, sempre que julgar necessário.

VI - DO COMITÉ CENTRAL

Art. 13 — O Comité Central assegura a orientação da actividade geral do Movimento, no quadro das decisões do Congresso do MPLA, no seu período entre dois Congressos.

a) O Comité Central elege no seu seio um Bureau Político, que é seu órgão executivo, do qual faz parte obrigatoriamente o Presidente.

b) nenhum membro do Comité Central pode ser afastado das suas funções sem decisão fundamentada e democrática da maioria absoluta de 2/3 dos membros do Comité Central.

c) o Comité Central é formado por 41 membros efectivos e 10 membros suplentes.

d) toda a vaga aberta no Comité Central deve ser preenchida pelos candidatos suplentes, eleitos pelo Congresso, competindo ao Comité Central decidir por maioria absoluta qual o membro suplente deverá preencher a vaga existente.

e) os membros suplentes do Comité Central participam nas reuniões deste, mas apenas com voto consultivo.

Art. 14 — Compete ao Comité Central :

a) zelar pelo cumprimento da linha política, das leis e dos orçamentos do Movimento, e da condução da guerra.

b) nomear Comissões Directivas de Frente ou Região.

Art. 15 — O Comité Central reúne-se ordinariamente de 6 em 6 meses.

VII - DO BUREAU POLÍTICO

Art. 16 — O Bureau Político é o órgão executivo do Comité Central, constituído por 10 membros, incluindo o Presidente.

Art. 17 — Compete ao Bureau Político :

a) assegurar a coordenação das funções de todos os Departamentos e órgãos do Movimento.

b) ser o responsável pela centralização e pela distribuição no interior e para o exterior da organização do Movimento, de toda a correspondência de ou para o Movimento.

- c) guardar os arquivos centrais do Movimento.
- d) propor a reunião do Comité Central, sempre que as exigências da actividade o exigirem.
- e) convocar a reunião das Comissões Directivas de Frente ou de Região, dos Departamentos ou Serviços, sempre que julgar necessário.
- f) ratificar a orientação estratégica definida pelo Conselho Supremo de Defesa.

Art. 18 — Cada membro do Bureau Político exerce a função de coordenação de um Departamento ou órgão do Movimento.

Art. 19 — A Secretaria do Bureau Político é orientada por um seu membro, que será o Secretário Administrativo do Bureau Político.

a) A Secretaria terá única e simplesmente funções administrativas.

Art. 20 — Compete ao Secretário :

a) dar cumprimento ao contido na alinea b) do Art. 17.

b) ser o responsável pelos Arquivos Centrais do Movimento.

c) elaborar as actas das reuniões do Bureau Político.

d) manter permanentemente informados os membros do Comité Central.

Art. 21 — O Bureau Político reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

VIII - DO CONSELHO SUPREMO DE DEFESA

Art 22 — O Conselho Supremo de Defesa é constituído por :

- a) o Presidente do Movimento.
- b) dois membros do Comité Central.
- c) o Chefe do Estado - Maior Geral.
- d) o Comissário Político do Estado - Maior Geral.
- e) dois delegados das F.A.P.L.A.,

Art. 23 — São funções do Conselho Supremo de Defesa :

- a) estruturar as F.A.P.L.A. no seu período de organização.
- b) elaborar a estratégia militar.
- c) planificar as actividades militares.
- d) coordenar as actividades das organizações clandestinas no interior.

IX - DAS COMISSÕES DIRECTIVAS

Art. 24 — As Comissões Directivas de Frente ou Região são compostas, no mínimo de 5 membros todos pertencentes ao Comité Central, e 2 delegados do Estado - Maior ou Região.

Art. 25 — Compete às Comissões Directivas de Frente ou Região coordenar e executar todas as actividades do Movimento, a nível de Frente ou de Região, traçadas pelo Bureau Político.

X - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 26 — Os Departamentos são :

1. Educação e Cultura
2. Quadros
3. Informação e Propaganda
4. Relações Exteriores
5. Segurança
6. Reconstrução Nacional

7. Saúde
8. Orientação Política
9. Finanças
10. Assuntos Sociais
11. Organização de Massas

a) Cada um dos Departamentos do MPLA terá o seu Regulamento Interno, cujo projecto é elaborado pelo Bureau Político e aprovado e transformado em Lei pelo Comité Central.

b) Cada Departamento deverá ter uma contabilidade legível, baseada em documentos devidamente ordenados e arquivados.

XI - DA PRESIDÊNCIA

Art. 27 — O Presidente do MPLA é um membro do Comité Central e do Bureau Político eleito pelo Congresso.

Art. 28 — O Presidente do MPLA :

a) representa o MPLA nos planos político, militar e jurídico e no plano nacional e internacional.

b) faz observar na actividade geral do Movimento o cumprimento das leis, dos princípios e das resoluções do MPLA.

c) coordena as actividades do Bureau Político.

d) preside às reuniões do Comité Central e do Bureau Político.

e) tem direito de voto de desempate na tomada de decisões do Comité Central, do Bureau Político e do Conselho Supremo de Defesa.

f) é o porta-voz ordinário do MPLA e o representante natural do Comité Central.

Único — Em caso de impedimento definitivo deste, o Comité Central convoca um Congresso Extraordi-

nário, no prazo de 90 dias a contar do impedimento, exclusivamente para a eleição do Presidente.

Art. 29 — Na ausência do Presidente compete ao Bureau Político resolver entre os seus membros aquele que assumirá a Presidência interinamente.

XII - DOS ORGANISMOS DO M. P. L. A. NOS DIVERSOS ESCALÕES

Art. 30 — A estrutura do MPLA assenta nos seguintes escalões por ordem hierárquica :

- a) escalão Nação
- b) escalão Região
- c) escalão Zona
- d) escalão Sector
- e) escalão Lugar

Art. 31 — A Assembleia é o órgão superior em qualquer escalão do Movimento. Ela é constituída pelos representantes de todas as organizações que se encontram no referido escalão.

Art. 32 — Ao nível dos escalões Região, Zona, Sector e Lugar o organismo executivo é o Comité de Acção que é eleito por 2 anos pela Assembleia do referido escalão.

Art. 33 — O Grupo é a organização de base do MPLA e não pode ser constituído por menos de 3 membros. Há grupos de fazenda, de oficina, de escola, de sanzala, de repartição, etc..

Art. 34 — Os responsáveis dos grupos são eleitos por 2 anos pela respectiva Assembleia.

Os organismos constituídos ao nível dos referidos escalões — Comités de Acção e responsáveis — tem os deveres gerais seguintes :

a) conhecer profundamente os deveres das massas populares entre as quais trabalham. Tomar iniciativas de carácter político dentro da sua esfera de acção.

b) aplicar as decisões dos organismos superiores do Movimento e assegurar o cumprimento das suas próprias decisões.

c) aprovar a adesão dos membros, propostos segundo as condições estabelecidas nestes Estatutos; desenvolver o espírito criador das massas, dinamizar a combatividade dos militantes e desenvolver a consciência nacional do Povo Angolano.

d) desenvolver a prática da crítica e da auto-crítica e, tomar na devida consideração as opiniões dos membros do Movimento.

e) combater o tribalismo, o regionalismo, o racismo e todas as taras que constituam obstáculo ao desenvolvimento da luta.

f) incentivar a adesão dos angolanos nas fileiras do MPLA.

g) observar constantemente a vigilância, impedindo a infiltração de agentes do inimigo nas fileiras do MPLA.

h) organizar a ajuda financeira e económica nas massas populares do Movimento.

i) reunir com regularidade, discutir e levar a prática da orientação geral do Movimento, e manter-se estreitamente ligado às massas.

XIII - DAS ORGANIZAÇÕES DE MASSAS

Art. 35 — O MPLA deverá estimular as organizações de massas, como a organização feminina, de juventude, organização sindical, organizações desportivas, etc., dentro das quais os membros do MPLA zelem pela aplicação da orientação política do Movimento. Em circunstâncias especiais, relacionadas com

as necessidades do desenvolvimento da luta o Bureau Político deve procurar orientar a actividade dessas organizações.

XIV - DA DISCIPLINA DO M. P. L. A.

Art. 36 — A disciplina do MPLA é igual para todos os membros do Movimento, seja qual for a função que desempenha ou o organismo a que pertençam, e ela baseia-se na aceitação consciente da orientação política, do Programa e dos Estatutos da Organização.

Art. 37 — Serão louvados os elementos do MPLA que se distinguem por feitos heróicos ou outros capazes de contribuir para o prestígio do Movimento e progresso da luta de libertação nacional.

Art. 38 — Estão sujeitos a sanções os membros do MPLA que tenham um comportamento indigno ou que de qualquer modo desrespeitem as normas estabelecidas na vida do Movimento ou dos organismos a que pertencem, que desrespeitem as decisões dos organismos superiores ou daqueles a que pertencem, dos Estatutos, o Programa ou as disposições regulamentares.

Art. 39 — As sanções são aplicadas segundo as responsabilidades dos membros e a gravidade da falta cometida. São aplicadas com espírito de fraternidade e de justiça, com o fim de recuperar o membro em falta e reforçar a unidade e a disciplina do Movimento.

Art. 40 — Os louvores e as sanções serão estabelecidas no Regulamento Geral Interno.

XV - DAS FINANÇAS

Art. 41 — Os fundos do MPLA provem essencialmente das cotizações e contribuições dos seus mem-

bros, de donativos, e do produto da venda dos materiais que edite ou produza.

Art. 42 — A administração dos fundos do MPLA compete ao Bureau Político através do seu Departamento de Finanças.

XVI - DAS OMISSÕES

Art. 43 — As omissões do presente Estatuto são resolvidos por ordem de competência :

a) Pelo Regulamento Geral Interno ou pelo Comité Central. O Regulamento Geral Interno é elaborado pelo Comité Central e posto em vigor provisoriamente, até à aprovação pelo Congresso.

XVII - DAS MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Art. 44 — Só o Congresso do MPLA pode modificar os presentes Estatutos.

Art. 45 — No decorrer de todas as fases do desenvolvimento da História de Angola, o MPLA propõe desenvolver uma acção patriótica tendo por objectivos constantes a defesa dos direitos das massas camponesas e trabalhadoras, o bem-estar e a felicidade do Povo Angolano.

Só a maioria absoluta de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros delegados a um Congresso poderá decidir a dissolução do MPLA e a sorte reservada aos seus bens e valores.

XVIII - DAS INSÍGNIAS

Art. 46 — A bandeira do MPLA é um rectângulo de pano dividido ao meio no sentido do comprimento das duas faixas horizontais, sendo a superior de cor

as necessidades do desenvolvimento da luta o Bureau Político deve procurar orientar a actividade dessas organizações.

XIV - DA DISCIPLINA DO M. P. L. A.

Art. 36 — A disciplina do MPLA é igual para todos os membros do Movimento, seja qual for a função que desempenha ou o organismo a que pertençam, e ela baseia-se na aceitação consciente da orientação política, do Programa e dos Estatutos da Organização.

Art. 37 — Serão louvados os elementos do MPLA que se distinguem por feitos heróicos ou outros capazes de contribuir para o prestígio do Movimento e progresso da luta de libertação nacional.

Art. 38 — Estão sujeitos a sanções os membros do MPLA que tenham um comportamento indigno ou que de qualquer modo desrespeitem as normas estabelecidas na vida do Movimento ou dos organismos a que pertencem, que desrespeitem as decisões dos organismos superiores ou daqueles a que pertencem, dos Estatutos, o Programa ou as disposições regulamentares.

Art. 39 — As sanções são aplicadas segundo as responsabilidades dos membros e a gravidade da falta cometida. São aplicadas com espírito de fraternidade e de justiça, com o fim de recuperar o membro em falta e reforçar a unidade e a disciplina do Movimento.

Art. 40 — Os louvores e as sanções serão estabelecidas no Regulamento Geral Interno.

XV - DAS FINANÇAS

Art. 41 — Os fundos do MPLA provem essencialmente das cotizações e contribuições dos seus mem-

bro, de donativos, e do produto da venda dos materiais que edite ou produza.

Art. 42 — A administração dos fundos do MPLA compete ao Bureau Político através do seu Departamento de Finanças.

XVI - DAS OMISSÕES

Art. 43 — As omissões do presente Estatuto são resolvidos por ordem de competência :

a) Pelo Regulamento Geral Interno ou pelo Comité Central. O Regulamento Geral Interno é elaborado pelo Comité Central e posto em vigor provisoriamente, até à aprovação pelo Congresso.

XVII - DAS MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Art. 44 — Só o Congresso do MPLA pode modificar os presentes Estatutos.

Art. 45 — No decorrer de todas as fases do desenvolvimento da História de Angola, o MPLA propõe desenvolver uma acção patriótica tendo por objectivos constantes a defesa dos direitos das massas camponesas e trabalhadoras, o bem-estar e a felicidade do Povo Angolano.

Só a maioria absoluta de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros delegados a um Congresso poderá decidir a dissolução do MPLA e a sorte reservada aos seus bens e valores.

XVIII - DAS INSÍGNIAS

Art. 46 — A bandeira do MPLA é um rectângulo de pano dividido ao meio no sentido do comprimento das duas faixas horizontais, sendo a superior de cor

vermelha-rubro e a inferior de cor preta. Ao centro tem uma estrela de cinco pontas de cor amarela-vivo, três das quais sobre a faixa vermelha e duas sobre a faixa preta. As dimensões da bandeira são as seguintes :

Comprimento	120 cm
Largura	80 cm
Largura de cada faixa	40 cm
Raio da estrela	20 cm

a) É o seguinte o significado das cores da bandeira :

Vermelho - rubro — o sangue derramado pelos angolanos durante a opressão colonial e a luta da libertação nacional.

Preta — o continente africano.

Amarelo - vivo — as riquezas do nosso país.

b) Cada uma das pontas da estrela significa :

— unidade

— liberdade

— justiça

— democracia

— progresso

c) O emblema do MPLA é um oval de fundo branco, tendo desenhado ao centro um mapa de Angola de cor verde, do qual sobressai uma mão negra empunhando um faixo vermelho com aste amarela.

Entre linhas concêntricas de cor amarela ouro orlando a oval estão inscritas as palavras: **MOVIMENTO POPULAR DE LIBERTAÇÃO DE ANGOLA — MPLA.**

Adenda do Sistema de Controle

Art. 1 — O sistema de controle do MPLA baseia-se no centralismo democrático, que se traduz no princípio estabelecido durante o Movimento de Reajustamento, «*as massas são o ponto de partida e de chegada de todos os actos e de estrutura da organização*».

Art. 2 — A expressão desta base dialéctica entre base e topo esta na interdependência de estrutura dos Militantes Activos e da Comissão de Controle no exercício do controle.

I - DA COMISSÃO DE CONTROLE

Art. 3 — São nomeados pelo Comité Central COMISSÕES DE CONTROLE constituídas por 3 dos seus membros, que funcionam no escalão Região ou Frente.

As Comissões de Controle tem as seguintes atribuições :

— Exercer o controle político, financeiro e administrativo de toda a organização.

— Dar o seu parecer às Reuniões de Militantes Activos sobre as irregularidades que, por estes órgãos, lhe forem transmitidas.

— Decidir sobre o escalão ao nível do qual as COMISSÕES DE INQUÉRITO sendo instituídas e as COMISSÕES DISCIPLINARES poderão sancionar, de acordo com a Lei de Disciplina e o Regulamento Geral Interno.

— Informar o Bureau Político logo que surjam irregularidades e das conclusões a que chegar.

II - DOS MILITANTES ACTIVOS

Art. 5 — Pode ser Militante Activo todo o militante do MPLA que aceite e cumpra fielmente os princípios do Movimento de Reajustamento aliando de forma criadora a teoria à prática revolucionária.

Os Militantes Activos são livremente eleitos em Assembleias de Militantes de qualquer escalão.

Os Militantes Activos reúnem-se periodicamente a nível dos diferentes escalões :

a) Nos escalões Lugar, Zona funcionam as Reuniões de Militantes Activos.

b) Nos escalões Região ou Frente, Nação funcionam as Assembleias de Militantes Activos.

São atribuições das Reuniões de Militantes Activos e das Assembleias de Militantes Activos :

a) Exercer o controle político e administrativo de toda a organização a nível do seu escalão.

b) Apreciar, julgar e sancionar as irregularidades que lhe forem comunicadas pelos Militantes Activos.

c) Informar a Comissão de Controle do seu parecer e receber desta as devidas directrizes.

AB-01-c4

343

<... EVIDENTEMENTE QUANDO EU DIGO O < NOS-
SO POVO >, REFIRO-ME A TODOS OS QUE
NASCERAM EM ANGOLA E SE CONSIDERAM AN-
GOLANOS, QUER DIZER: OS NEGROS QUE TRA-
DICIONALMENTE SÃO CONSIDERADOS AFRICA-
NOS E ANGOLANOS E OS BRANCOS QUE ESTÃO
HÁ CINCO SÉCULOS NO NOSSO PAÍS. PORTANTO,
ESSE (NEGROS E BRANCOS) É O NOSSO POVO.—

(Agostinho Neto)



**Camarada Presidente
AGOSTINHO NETO**

0343
AB-01T